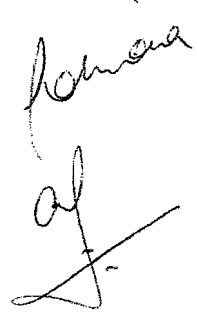
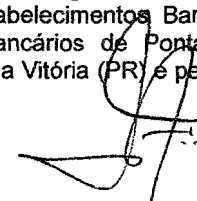
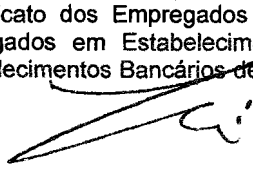


**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Santander S.A Ser Tec Ad C Seg, Isban Brasil S/A, Produban Serv Informatica S.A, Mantiq Investimentos Ltda, Santander Cor Camb Vir Mob S.A, Santander Brasil Asset DTVM, Webmotors S/A, Santander Microcredito A F S/A, Aymore Cred Fin e Invest S/A, Santander Participações S.A, doravante designados EMPRESAS ACORDANTES e a CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, estabelecida na Avenida W4, Sul – SEPQ 707/907 Lote E, Brasília/DF, CEP 70390-078, inscrita no CNPJ/MF nº 33.644.568/0001-02, em nome próprio e representando a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itumbiara (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jataí (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Verde (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão (GO), SINTEC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado do Tocantins (TO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caratinga (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Curvelo (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itajubá (MG) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ituiutaba (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Manhuaçu (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Montes Claros (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Muriaé (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponte Nova (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos Dumont (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Uberlândia (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Varginha (MG), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NORTE E NORDESTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE) e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão (SC), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Souza (PB), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNANBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Abreu e Lima (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Igarassu (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itapissuma (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itamaracá (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paulistas (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas (AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS) e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (PR), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória (PR) e pelo Sindicato dos



**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região (BA), e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ (PR), situado na Travessa Guilherme de Almeida, 36, sala 101 a 104, Centro, Maringá, CEP 87013-150, inscrito no CNPJ/MF 79.152.575/0001-80, todos por seus representantes legais e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o programa próprio intitulado **PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 03 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial nacional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), referente aos exercícios de 2012 e 2013 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

CLÁUSULA QUARTA: ELEGÍVEIS

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2012, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2012 e para o exercício de 2013 todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2012 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2011 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2012 por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2012 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2012 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2013, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2012 e durante o exercício de 2013, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2012 obedecerão aos seguintes critérios:

ROE(%)	< 10	>=10 e <17%	>=17 e <22%	>= 22
Valor de PPRS	R\$ 1.440,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.810,00	R\$ 2.130,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se como ROE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{ROE}$$

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o exercício de 2013, os valores de PPRS da tabela de apuração previstos no caput desta cláusula, serão corrigidos com o mesmo percentual de reajuste de salários da categoria que vier a ser definido para a data-base de setembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROE, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Programas Específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo primeiro da cláusula oitava "Programas Específicos mantidos pelos Acordantes" deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, relacionados em anexo, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam dos respectivos instrumentos, nominados PPE – Programa Próprio Específico, Super Ranking e RV Cartilhas Próprias relacionados no Anexo I, os quais integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integra, também, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o PPG – Programa Próprio Gestão, destinado às áreas institucionais que obedece as regras e valores fixados pela Diretoria com base no cumprimento de metas e desempenho nos respectivos cargos ou função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam autorizados o diferimento e o pagamento da remuneração variável, em dinheiro e/ou ações, para os Executivos abrangidos por este Acordo e pela política de diferimento do Banco, na conformidade da Resolução nº 3921, do Conselho Monetário Nacional, ficando, porém, garantido o pagamento dos valores previstos na cláusula quinta "Apuração dos valores do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), em dinheiro, nos prazos previstos na cláusula nona "Pagamento".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores decorrentes dos respectivos programas específicos previstos nesta cláusula serão compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, descritos no caput, serão entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo no formato de cartilhas impressas.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos programas específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

PARÁGRAFO ÚNICO

Legislação superveniente alterando compulsoriamente o regramento de incidências de impostos, obrigará as partes à implementação das novas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas referidas no caput são: Banco Santander (Brasil) S/A, Santander S.A Ser Tec Ad C Seg, Isban Brasil S/A, ProdubanServInformatica S.A, Mantiq Investimentos Ltda, Santander Cor CambVirMob S.A, Santander Brasil Asset DTVM, Webmotors S/A, Santander Microcrédito A F S/A, AymoreCredFin e Invest S/A, Santander Participações S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2012, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 9ª – “Pagamento”, que se estenderá até 03 de março de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente instrumento de acordo, já arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Segunda da Lei 10.101/2000, será registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

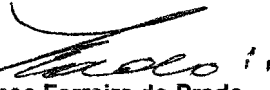
Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em seis vias de igual efeito.

São Paulo, 28 de junho de 2012.

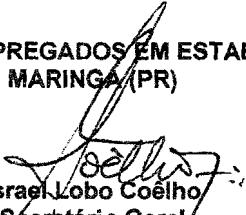
Em nome próprio: CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, e por Procuração: a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itumbiara (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jataí (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Verde (GO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão (GO), SINTEC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado do Tocantins (TO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caratinga (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Curvelo (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Itajubá (MG) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ituiutaba (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Manhuaçu (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Montes Claros (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Muriaé (MG), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponte Nova (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos Dumont (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Uberlândia (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Varginha (MG), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NORTE E NORDESTE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE) e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão (SC),

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

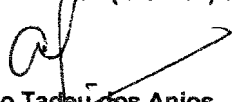
e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape (PB), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Souza (PB), e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNANBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Abreu e Lima (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Igarassu (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itapissuma (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itamaracá (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paulistas (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas (AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS) e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (PR), e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória (PR) e pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região (BA)

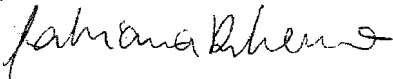

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF/MF 004.431.231-87

Por Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ (PR)


Israel Lobo Coêlho
Secretário Geral
CPF/MF 449.599.0777-20

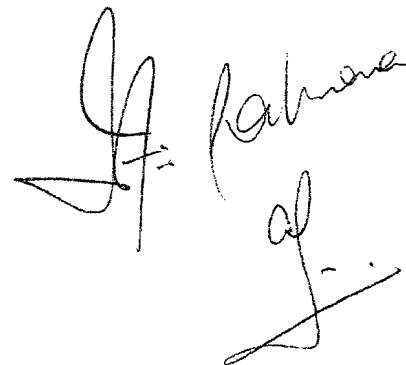
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A


Jerônimo Tadeu dos Anjos
Superintendente de Recursos Humanos
CPF/MF 880.318.538-00


Fabiana Silva Ribeiro
Gerente de Recursos Humanos
CPF/MF 272.179.638-00

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

Renato Franco Corrêa da Costa
OAB/SP 218.517-A
CPF/MF 912.441.456-53



**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS),
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2012/2013**

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)

PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)	BREVE DESCRITIVO
Cash Management e Soluções Eletrônicas	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Consignado - Canal Externo / Canal Interno / Originação	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Corporale	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Governos & Instituições - Cash Management	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Governos & Instituições - Assistentes Comerciais	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Governos & Instituições - Gerentes Comerciais	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Incentivos de Longo Prazo (ILP)	Os valores são apurados de acordo com resultados coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Participam colaboradores de nível hierárquico mais graduado do Banco, determinado pelo Conselho de Administração. Os pagamentos são diferidos no tempo e realizados em dinheiro ou diretamente em ações, para garantir o comprometimento de longo prazo dos executivos com os objetivos da organização.
Negócios Imobiliários - Canal Externo	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Negócios Imobiliários - Canal Externo Gte Com Neg Imob Canais II	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Negócios Imobiliários - PF	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Negócios Imobiliários - PJ	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Rede de Agências / PAB's / Núcleos Business	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Salas de Ações	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.
Santander Financiamentos	Os valores são apurados de acordo com resultados individuais e/ou coletivos a partir de indicadores previamente definidos nos programas. Os funcionários são elegíveis de acordo com o cargo e área previstos no regulamento.